



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	140716-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA
GESTOR:	JOSE ROBERTO CARNEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FRANÇA CORREIA SOARES
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
NÚMERO DA O.S.	14369/2018

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS	2
2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	2
2.2. Cargo	3
2.3. Idade	4
3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	4
4. FUNDAMENTO LEGAL	5
5. CÁLCULO DOS PROVENTOS	6
6. CONCLUSÃO	12



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 31 de dezembro de 2003, ao(à) Sr.(a) FRANÇA CORREIA SOARES, cargo Agente comunitário de saúde, classe/nível "B-08", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de JACIARA/MT.

2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:
(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público

Considera-se para efeito de tempo de efetivo exercício no serviço público o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo em empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:

Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.



Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 19/2009 - TCE/MT

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONCLUSTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É considerado o tempo em que o servidor esteve vinculado através de contrato por tempo determinado, para efeito de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público. Responder ao consulente que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas.

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tempo de efetivo exercício no serviço público

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
20/11/1987	31/12/1993	6	1	11	2.231
28/06/2010	31/01/2018	7	7	3	2.768
TOTAL		13	8	14	4.999

APLIC

2.2. Cargo

O cargo efetivo será verificado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Orientação Normativa SPS 02, de 31



de março de 2009.

Quadro Tempo no Cargo

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL		0	0	0	0

APLIC

2.3. Idade

Será considerado para o requisito mínimo de idade 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher.

Conforme os documentos pessoais da requerente a data de nascimento foi em 10/08/1950, contando com a idade de 67 anos na data da publicação do ato concessório.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Quadro Tempo de Contribuição para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Outros cargos	20/11/1987	31/12/1993	6	1	11	2.231
Outros cargos	28/06/2010	31/01/2018	7	7	3	2.768
TOTAL			13	8	14	4.999

APLIC

Quadro Tempo de Contribuição Averbado

Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Serviço Público	Outros cargos	01/01/1994	30/04/1995	1	3	29	484
Serviço Público	Outros cargos	14/04/2008	31/12/2008	0	8	17	257
Serviço Público	Outros cargos	05/01/2009	31/12/2009	0	11	26	356
Serviço Público	Outros cargos	04/01/2010	27/06/2010	0	5	23	173
TOTAL				3	6	5	1.280

APLIC



De acordo com o artigo 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, sendo assim, considera-se para fins de contagem de tempo o tempo fictício adquirido anterior a vigência desta Emenda.

Quadro Tempo Fictício

Descrição	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL	TOTAL		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Descontado

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA	13	8	14	4.999
Tempo averbado	3	6	5	1.280
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	0	0	0	0
TOTAL	17	2	19	6.284

4. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria 011/2018 publicado em 01/02/2018, no JORNAL DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da LM 1.417/2012, LM 1.457/2012, Lei 1.751/2017.

1) Irregularidades:



Apresentar o Nº do Processo de Seleção, bem como a Lei que regulamentou o processo de Seleção. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MP .

1.1) *Encaminhar o Nº do Processo de Seleção no TCEMT. - LB15*

1.2) *Encaminhar a Lei que regulamentou o processo de Seleção do Cargo/Função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.. - LB15*

1.3) *Encaminhar o protocolo no TCE-MT. - LB15*

5. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: Agente comunitário de saúde , Classe e Nível: B-08 , 40 horas.

Conforme as informações enviadas pelo sistema Aplic segue a relação de 100% das contribuições atualizadas, seguida da apuração das 80% maiores contribuições, bem como o cálculo final de apuração dos proventos proporcionais, nos termos das leis que disciplinam a matéria.

Planilha de 100% das contribuições

Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
1	07/1994	64,79	7,7241	500,4447
2	08/1994	64,79	7,2813	471,7615
3	09/1994	70,00	6,9044	483,3089
4	10/1994	70,00	6,8017	476,1194
5	11/1994	99,85	6,6775	666,7489
6	12/1994	74,90	6,4660	484,3083
7	01/1995	74,90	6,3274	473,9293
8	02/1995	74,90	6,2235	466,1445
9	03/1995	74,90	6,1625	461,5750
10	04/1995	122,32	6,0768	743,3223
11	04/2008	431,22	1,7789	767,1373
12	05/2008	431,22	1,7676	762,2589
13	06/2008	431,22	1,7508	755,0110
14	07/2008	431,22	1,7350	748,2020
15	08/2008	431,22	1,7250	743,8872
16	09/2008	431,22	1,7214	742,3284
17	10/2008	431,22	1,7188	741,2163
18	11/2008	431,22	1,7103	737,5289
19	01/2009	403,77	1,6989	685,9773
20	02/2009	465,89	1,6881	786,4810
21	03/2009	465,89	1,6829	784,0504
22	04/2009	465,89	1,6795	782,4855



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
23	05/2009	465,89	1,6703	778,2054
24	06/2009	465,89	1,6604	773,5637
25	07/2009	465,89	1,6534	770,3281
26	08/2009	465,89	1,6496	768,5610
27	09/2009	465,89	1,6483	767,9460
28	10/2009	496,17	1,6457	816,5519
29	11/2009	496,17	1,6417	814,5965
30	12/2009	496,17	1,6357	811,5942
31	01/2010	459,00	1,6318	748,9971
32	02/2010	561,00	1,6175	907,4545
33	03/2010	510,00	1,6063	819,2242
34	04/2010	510,00	1,5950	813,4489
35	05/2010	521,52	1,5834	825,7951
36	06/2010	521,52	1,5766	822,2592
37	07/2010	521,52	1,5783	823,1645
38	08/2010	521,52	1,5795	823,7413
39	09/2010	521,52	1,5806	824,3181
40	10/2010	521,52	1,5721	819,8915
41	11/2010	521,52	1,5577	812,4165
42	12/2010	521,52	1,5419	804,1337
43	01/2011	550,80	1,5327	844,2155
44	02/2011	550,80	1,5184	836,3540
45	03/2011	555,90	1,5102	839,5646
46	04/2011	555,90	1,5003	834,0595
47	05/2011	569,19	1,4896	847,8938
48	06/2011	569,19	1,4812	843,0887
49	07/2011	569,19	1,4779	841,2389
50	08/2011	569,19	1,4779	841,2389
51	09/2011	569,19	1,4717	837,7201
52	10/2011	569,19	1,4651	833,9669
53	11/2011	569,19	1,4605	831,3065
54	12/2011	569,19	1,4522	826,5953
55	01/2012	646,88	1,4448	934,6523
56	02/2012	646,88	1,4375	929,9094
57	03/2012	646,88	1,4319	926,2972
58	04/2012	646,88	1,4293	924,6328
59	05/2012	646,88	1,4202	918,7526
60	06/2012	646,88	1,4125	913,7277
61	07/2012	646,88	1,4088	911,3581
62	08/2012	646,88	1,4028	907,4562
63	09/2012	646,88	1,3965	903,3905
64	10/2012	646,88	1,3877	897,7348
65	11/2012	646,88	1,3780	891,4058



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
66	12/2012	646,88	1,3706	886,6182
67	01/2013	678,00	1,3605	922,4454
68	02/2013	678,00	1,3481	914,0362
69	03/2013	678,00	1,3411	909,3078
70	04/2013	678,00	1,3331	903,8845
71	05/2013	700,20	1,3253	928,0051
72	06/2013	700,20	1,3207	924,7688
73	07/2013	770,22	1,3170	1.014,4059
74	08/2013	770,22	1,3187	1.015,7260
75	09/2013	770,22	1,3166	1.014,1032
76	10/2013	770,22	1,3130	1.011,3720
77	11/2013	770,22	1,3051	1.005,2410
78	12/2013	770,22	1,2981	999,8418
79	01/2014	784,75	1,2888	1.011,4211
80	02/2014	1.102,46	1,2807	1.412,0043
81	03/2014	1.102,46	1,2726	1.403,0247
82	04/2014	1.102,46	1,2622	1.391,6143
83	05/2014	1.196,50	1,2525	1.498,6282
84	06/2014	1.196,50	1,2450	1.489,6903
85	07/2014	1.196,50	1,2418	1.485,8280
86	08/2014	1.196,50	1,2402	1.483,8981
87	09/2014	1.196,50	1,2379	1.481,2323
88	10/2014	1.196,50	1,2319	1.474,0102
89	11/2014	1.196,50	1,2272	1.468,4285
90	12/2014	1.196,50	1,2208	1.460,6884
91	01/2015	1.218,66	1,2132	1.478,5733
92	02/2015	1.218,66	1,1955	1.457,0104
93	03/2015	1.218,66	1,1818	1.440,3025
94	04/2015	1.218,66	1,1642	1.418,8773
95	05/2015	1.321,27	1,1560	1.527,5004
96	06/2015	1.321,27	1,1447	1.512,5278
97	07/2015	1.321,27	1,1360	1.500,9693
98	08/2015	1.321,27	1,1294	1.492,3136
99	09/2015	1.321,27	1,1266	1.488,5916
100	10/2015	1.321,27	1,1209	1.481,0379
101	11/2015	1.321,27	1,1123	1.469,7226
102	12/2015	1.321,27	1,1001	1.453,5872
103	01/2016	1.345,30	1,0903	1.466,8222
104	02/2016	1.345,30	1,0741	1.445,0042
105	03/2016	1.345,30	1,0640	1.431,4045
106	04/2016	1.345,30	1,0593	1.425,1341
107	05/2016	1.484,54	1,0526	1.562,6342
108	06/2016	1.484,54	1,0423	1.547,4711



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
109	07/2016	1.484,54	1,0375	1.540,2310
110	08/2016	1.484,54	1,0309	1.530,4360
111	09/2016	1.484,54	1,0277	1.525,7077
112	10/2016	1.484,54	1,0269	1.524,4860
113	11/2016	1.484,54	1,0251	1.521,8984
114	12/2016	1.484,54	1,0244	1.520,8370
115	01/2017	1.484,54	1,0230	1.518,7096
116	02/2017	1.484,54	1,0187	1.512,3573
117	03/2017	1.484,54	1,0163	1.508,7350
118	04/2017	1.484,54	1,0130	1.503,9236
119	05/2017	1.566,19	1,0122	1.585,3727
120	06/2017	1.594,14	1,0086	1.607,8751
121	07/2017	1.594,14	1,0116	1.612,7133
122	08/2017	1.594,14	1,0099	1.609,9777
123	09/2017	1.594,14	1,0102	1.610,4592
124	10/2017	1.594,14	1,0104	1.610,7828
125	11/2017	1.594,14	1,0067	1.604,8446
126	12/2017	1.594,14	1,0049	1.601,9608
			223,6720	134.687,9996

Planilha das 80% maiores contribuições

Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
1	09/2008	431,22	1,7214	742,3284
2	10/2008	431,22	1,7188	741,2163
3	11/2008	431,22	1,7103	737,5289
4	01/2009	403,77	1,6989	685,9773
5	02/2009	465,89	1,6881	786,4810
6	03/2009	465,89	1,6829	784,0504
7	04/2009	465,89	1,6795	782,4855
8	05/2009	465,89	1,6703	778,2054
9	06/2009	465,89	1,6604	773,5637
10	07/2009	465,89	1,6534	770,3281
11	08/2009	465,89	1,6496	768,5610
12	09/2009	465,89	1,6483	767,9460
13	10/2009	496,17	1,6457	816,5519
14	11/2009	496,17	1,6417	814,5965
15	12/2009	496,17	1,6357	811,5942
16	01/2010	459,00	1,6318	748,9971
17	02/2010	561,00	1,6175	907,4545
18	03/2010	510,00	1,6063	819,2242
19	04/2010	510,00	1,5950	813,4489



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
20	05/2010	521,52	1,5834	825,7951
21	06/2010	521,52	1,5766	822,2592
22	07/2010	521,52	1,5783	823,1645
23	08/2010	521,52	1,5795	823,7413
24	09/2010	521,52	1,5806	824,3181
25	10/2010	521,52	1,5721	819,8915
26	11/2010	521,52	1,5577	812,4165
27	12/2010	521,52	1,5419	804,1337
28	01/2011	550,80	1,5327	844,2155
29	02/2011	550,80	1,5184	836,3540
30	03/2011	555,90	1,5102	839,5646
31	04/2011	555,90	1,5003	834,0595
32	05/2011	569,19	1,4896	847,8938
33	06/2011	569,19	1,4812	843,0887
34	07/2011	569,19	1,4779	841,2389
35	08/2011	569,19	1,4779	841,2389
36	09/2011	569,19	1,4717	837,7201
37	10/2011	569,19	1,4651	833,9669
38	11/2011	569,19	1,4605	831,3065
39	12/2011	569,19	1,4522	826,5953
40	01/2012	646,88	1,4448	934,6523
41	02/2012	646,88	1,4375	929,9094
42	03/2012	646,88	1,4319	926,2972
43	04/2012	646,88	1,4293	924,6328
44	05/2012	646,88	1,4202	918,7526
45	06/2012	646,88	1,4125	913,7277
46	07/2012	646,88	1,4088	911,3581
47	07/2013	770,22	1,3170	1.014,4059
48	08/2013	770,22	1,3187	1.015,7260
49	09/2013	770,22	1,3166	1.014,1032
50	10/2013	770,22	1,3130	1.011,3720
51	11/2013	770,22	1,3051	1.005,2410
52	12/2013	770,22	1,2981	999,8418
53	01/2014	784,75	1,2888	1.011,4211
54	02/2014	1.102,46	1,2807	1.412,0043
55	03/2014	1.102,46	1,2726	1.403,0247
56	04/2014	1.102,46	1,2622	1.391,6143
57	05/2014	1.196,50	1,2525	1.498,6282
58	06/2014	1.196,50	1,2450	1.489,6903
59	07/2014	1.196,50	1,2418	1.485,8280
60	08/2014	1.196,50	1,2402	1.483,8981
61	09/2014	1.196,50	1,2379	1.481,2323
62	10/2014	1.196,50	1,2319	1.474,0102



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
63	11/2014	1.196,50	1,2272	1.468,4285
64	12/2014	1.196,50	1,2208	1.460,6884
65	01/2015	1.218,66	1,2132	1.478,5733
66	02/2015	1.218,66	1,1955	1.457,0104
67	03/2015	1.218,66	1,1818	1.440,3025
68	04/2015	1.218,66	1,1642	1.418,8773
69	05/2015	1.321,27	1,1560	1.527,5004
70	06/2015	1.321,27	1,1447	1.512,5278
71	07/2015	1.321,27	1,1360	1.500,9693
72	08/2015	1.321,27	1,1294	1.492,3136
73	09/2015	1.321,27	1,1266	1.488,5916
74	10/2015	1.321,27	1,1209	1.481,0379
75	11/2015	1.321,27	1,1123	1.469,7226
76	12/2015	1.321,27	1,1001	1.453,5872
77	01/2016	1.345,30	1,0903	1.466,8222
78	02/2016	1.345,30	1,0741	1.445,0042
79	03/2016	1.345,30	1,0640	1.431,4045
80	04/2016	1.345,30	1,0593	1.425,1341
81	05/2016	1.484,54	1,0526	1.562,6342
82	06/2016	1.484,54	1,0423	1.547,4711
83	07/2016	1.484,54	1,0375	1.540,2310
84	08/2016	1.484,54	1,0309	1.530,4360
85	09/2016	1.484,54	1,0277	1.525,7077
86	10/2016	1.484,54	1,0269	1.524,4860
87	11/2016	1.484,54	1,0251	1.521,8984
88	12/2016	1.484,54	1,0244	1.520,8370
89	01/2017	1.484,54	1,0230	1.518,7096
90	02/2017	1.484,54	1,0187	1.512,3573
91	03/2017	1.484,54	1,0163	1.508,7350
92	04/2017	1.484,54	1,0130	1.503,9236
93	05/2017	1.566,19	1,0122	1.585,3727
94	06/2017	1.594,14	1,0086	1.607,8751
95	07/2017	1.594,14	1,0116	1.612,7133
96	08/2017	1.594,14	1,0099	1.609,9777
97	09/2017	1.594,14	1,0102	1.610,4592
98	10/2017	1.594,14	1,0104	1.610,7828
99	11/2017	1.594,14	1,0067	1.604,8446
100	12/2017	1.594,14	1,0049	1.601,9608
				115.694,7861

Planilha de Proventos



-	Quantidade das remunerações	126
A	Quantidade de 80% das maiores remunerações	100
B	Somatório de 80% das maiores remunerações	115.694,7861
C	Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações (B / A)	1.156,94
D	Valor do salário mínimo vigente na época	R\$ 954,00
E	Valor da última remuneração	R\$ 1.594,14
F	Valor base para o cálculo do benefício	R\$ 1.156,94
G	Tempo de contribuição total	10.950
H	Tempo de contribuição do servidor	6.284
I	Valor do Proventos Proporcional Apurado (H * (F / G))	R\$ 663,94
J	Majoração do provento (D - I)	R\$ 290,06
K	Adequação ao limite da última remuneração (I - E)	R\$ 0,00
-	TOTAL (I + J - K)	R\$ 954,00
-	Valor do provento informado	R\$ 954,00

6. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** do(s) responsável(is), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

JOSE ROBERTO CARNEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar o Nº do Processo de Seleção no TCEMT.* - Tópico - 4. **FUNDAMENTO LEGAL**

1.2) *Encaminhar a Lei que regulamentou o processo de Seleção do Cargo/Função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE..* - Tópico - 4. **FUNDAMENTO LEGAL**

1.3) *Encaminhar o protocolo no TCE-MT.* - Tópico - 4. **FUNDAMENTO LEGAL**

Em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA